



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) adm@mandaguacu.pr.gov.br

**LEI Nº 2385/2024.**

**Inserir e alterar dispositivos na Lei Municipal n. 2.147 de 2020 que dispõe sobre a proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam incluídos o inciso XVII e parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.147 de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

XVII – Fica proibido manter e criar animais domésticos, tais como cães e gatos, entre outros, presos em correntes de forma permanente.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição prevista no inciso XVII do *caput* deste artigo, as hipóteses em que, fazendo uso de corrente de no mínimo 3 metros de comprimento:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência do animal acorrentado, por período determinado, a fim de garantir o os direitos do próprio animal e pessoas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguçu, 17 de julho de 2024.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
3748 Edição  
de 18 J. 07 J. 24  
Secretário 05